## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

## Processo n° 10605/2012

Recorrente – José Rosa Auto de Infração n. 130760, de 06/01/2022. Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago Advogada – Fernanda de Freitas Rosa – OAB/MT 9.028-B 1ª Junta de Julgamento de Recursos.

## 179/2022

Auto de Infração 130760, de 06/01/2012. Por destruir com uso de fogo 1.475,9735 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho contido na folha 606 do processo n. 693786/2010. Decisão Administrativa n. 257/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração 130760, de 06/01/2012, arbitrando multa de R\$ 2.213.960,25 (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no artigo 28 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente que seja acolhida a prejudicial de prescrição arguida, determinando o arquivamento do processo administrativo; em não sendo declarada a prescrição, o que de maneira alguma se espera, requer seja reconhecida a ilegitimidade da parte do autuado, assim como vício insanável gerado pela modificação da conduta, em ambos os casos anulando o arquivamento do processo administrativo; em não sendo declarada a prescrição, o que de maneira alguma se espera, requer seja reconhecida a ilegitimidade da parte do autuado, assim como vício insanável gerado pela modificação da conduta, em ambos os casos anulando o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, para anular o auto de infração, reconhecendo a prescrição intercorrente. Analisando os autos, nota-se que o processo se encontra prescrito, pois o Auto de Infração n. 130760 fora lavrado em 06/01/2012 (fl. 2), o Aviso de Recebimento - AR dando ciência da autuação se deu em 17/01/2012 (fl. 6) e a Decisão Administrativa foi homologada em 17/03/2020 (fls. 113/116), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa
Representante da AMM
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA
Edvaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Representante da GUARDIÕES DA TERRA
Lucas Esteves dos Santos
Representante do CARACOL
Edilberto Gonçalves de Souza

Ramilson Luiz Camargo Santiago Presidente da 1ª J.J.R.

Representante da FETIEMT Cuiabá, 22 de junho de 2022.